

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2016

Com o objetivo de maiores esclarecimentos, vem a presente Circular fornecer dados e elementos em que se baseia o pagamento da Contribuição Sindical Patronal.

Nesta oportunidade, encaminhamos a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS, referente ao exercício 2016.

A Contribuição Sindical é obrigatória, por força do que dispõem os artigos 578 e 579 da CLT, e, especialmente quanto a contribuição sindical patronal devida ao SINDEMON, esclarecemos:

1) Quem deve pagar a contribuição:

Todas as empresas que participam da categoria econômica da MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, descrita e relacionada na CNAE (Classificação Brasileira de Atividades Econômicas), na Seção f - Construção, na Divisão 43, Seção 43.2 e suas Subseções:

·A empresa que realiza diversas atividades com preponderância para a atividade de MONTAGEM E MANUTENÇÃO, dentro da base territorial do Rio de Janeiro abrangência da representatividade do SINDEMON;

A contribuição sindical é devida por todas as empresas da categoria, independente de ser ou não filiada (associada) ao SINDEMON.

As empresas que têm filiais/estabelecimentos em diferentes localidades devem atribuir parte do capital para essas filiais/estabelecimentos, desde que localizadas fora da base territorial de abrangência do SINDEMON, fazendo a comunicação a SRTE (art 581. CLT);

No caso da matriz e todas as filiais/estabelecimentos localizadas dentro da base territorial de abrangência do SINDEMON não deve ser aplicado o princípio da atribuição de capital;

2) Valor e Cálculo da contribuição:

O valor da contribuição sindical é proporcional ao capital social da empresa, mediante aplicação de alíquotas, conforme Tabela da CNI (anexo);

3) Quando e como pagar a contribuição:

A contribuição é devida, de uma só vez, no mês de janeiro/2016, e deve ser paga, mediante Guia Própria - GRCSU, fornecida pelo SINDEMON ou pela Caixa Econômica Federal (art. 580, CLT):

O prazo de vencimento é até o dia 31/01/2016, em qualquer banco ou agências lotéricas. Após o vencimento somente na Caixa Econômica Federal.

A contribuição não pode ser quitada diretamente no SINDEMON;

O pagamento da contribuição fora do prazo de vencimento será acrescido de multa de 10%/o, nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% por mês subsequente ao atraso, além de juros de 1% ao mês e correção monetária (art. 600, CLT).

4) Esclarecimentos gerais:

SINDEMON poderá promover cobrança judicial em caso de falta de pagamento da contribuição sindical mediante ação executiva, e a certidão das SRTE vale como título de dívida, num prazo prescricional de 5 anos (art 606, CLT);

Os recursos oriundos do pagamento das contribuições sindicais não são totalmente revertidos para o SINDEMON, vez que, por força do que dispõe a CLT, eles são rateados por diversas entidades, cabendo ao SINDEMON 60% do valor arrecadado;

5) Efeitos do não recolhimento da contribuição sindical:

Para a participação em concorrências públicas ou administrativas - Licitações - é essencial a apresentação da guia de contribuição sindical quitada, tanto a dos empregadores como a dos empregados (art. 607, CLT):

As repartições federais, estaduais e municipais somente concederão alvarás de licença ou localização mediante a apresentação da guia de contribuição sindical quitada (art 608, CLT):

A fiscalização do trabalho poderá aplicar multas por infração aos dispositivos legais referentes a contribuição sindical;

6) Esclarecimentos adicionais

Poderão ser solicitados a Márcia Pyrrho, telefone (21) 2517-0405, ou email marcia@sindemon.com.br.

Fonte: SINICON